



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIRAMA**

**GABINETE DO PREFEITO**

---

### **LEI COMPLEMENTAR Nº 042/2022**

**AUTORIZA A CRIAÇÃO E A COMPOSIÇÃO DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DO PROGRAMA CAPIXABA DE FOMENTO À IMPLEMENTAÇÃO DAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE ENSINO FUNDAMENTAL EM TEMPO INTEGRAL - PROETI.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE IBITIRAMA/ES, ESTADO ESPÍRITO SANTO**, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O Programa de Educação em Tempo Integral – PROETI instituído pela Lei Estadual nº 11.393, de 03 de setembro de 2021 e pelo Decreto Estadual nº 4.971 - R, de 29 de setembro de 2021, tem sua estrutura organizacional definida nesta lei.

**Art. 2º** - O Programa de Educação em Tempo Integral – PROETI tem como objetivo disponibilizar espaços educativos que proporcionem o desenvolvimento integral e a interação da comunidade estudantil por meio da realização de experiências inovadoras na área da educação, possibilitando a melhoria da qualidade de vida e a inclusão social, competindo:

I - promover ações compartilhadas com os municípios do estado do Espírito Santo para a melhoria do ensino fundamental e a perspectiva de universalização do acesso à escola e da permanência de todos os estudantes nesta etapa da educação básica no processo educacional, de forma a atender a meta 6 do Plano Nacional de Educação – PNE, Lei Federal nº 13.005, de 25 de junho de 2014, e do Plano Estadual de Educação nº 10.382, de 24 de junho de 2015, e do Plano Municipal de Educação;

II - ampliar o tempo de permanência dos estudantes nas escolas, os espaços escolares e as oportunidades de aprendizado;

III - ampliar a jornada escolar e a formação integral e integrada do estudante, tanto nos aspectos cognitivos quanto nos aspectos socioemocionais, observando-se os seguintes pilares: aprender a fazer, aprender a conviver e aprender a ser;

IV - aumentar a proficiência relativa aos conteúdos associados a competências e habilidades desejáveis para cada série e cada disciplina e diminuir a evasão escolar e o abandono;

V - formar crianças, adolescentes e jovens autônomos, críticos e participativos;

VI - fomentar o diálogo entre poder político, comunidade escolar, famílias e sociedade civil;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIRAMA

### GABINETE DO PREFEITO

---

VII - promover o desenvolvimento das múltiplas dimensões da infância, da adolescência e da juventude, considerando o corpo, a mente e a vida social.

**Art. 3º** - O Programa de Educação em Tempo Integral – PROETI atenderá crianças e jovens na faixa etária de 04 a 16 anos, prioritariamente das escolas públicas e, de preferência, os que estiverem em situação de vulnerabilidade e risco social, bem como os que apresentarem problemas de aprendizagem e/ou dificuldades motoras.

**Art. 4º** - Os recursos a serem repassados terão como base de cálculo o quantitativo de alunos e o valor de referência, por aluno, a ser definido por meio de edital.

**Art. 5º** - Para a operacionalização do Programa de Educação em Tempo Integral – PROETI fica o prefeito municipal autorizado a realizar reformas em todas as unidades de ensino, adquirir materiais e equipamentos necessários e contratar profissionais.

**Art. 6º** - Compete à Secretaria Municipal de Educação - SEME - a coordenação, o gerenciamento e a fiscalização do Programa Capixaba de Fomento à Implementação das Escolas Municipais de Ensino Fundamental em Tempo Integral - PROETI.

**Art. 7º** - Fica o poder público autorizado ainda a instituir o quadro de cargos de provimento em comissão e funções públicas temporárias que integram o Programa Capixaba de Fomento à Implementação das Escolas Municipais de Ensino Fundamental em Tempo Integral – PROETI na forma estabelecida nesta lei.

§ 1º - São cargos de provimento em comissão:

I - diretor,

II – coordenador-geral.

§ 2º - São de natureza transitória e precária e de investidura temporária, mediante avaliação de desempenho e que atenda as normas além das que competem a esta lei.

**Art. 8º** - Ao cargo de diretor, além do já previsto nas normas vigentes, compete:

I - coordenar a elaboração coletiva do Plano de Desenvolvimento Institucional - PDI, do Programa de Autoavaliação Institucional - PAI e do Plano de Ação da unidade escolar, acompanhando a execução e promovendo sua avaliação contínua;

II - executar o planejamento, a efetivação, a checagem e a avaliação das ações previstas no Plano de Ação da escola relacionado às suas atribuições e garantir o Ciclo de Melhoria Contínua - PDCA (Planejar, Fazer, Checar e Avaliar) em todas as etapas do processo;

III - assegurar tempo e espaço para o desenvolvimento das práticas e vivências do protagonismo, em especial na condução do Conselho de Líderes de Turmas e organização e desenvolvimento dos Clubes de Protagonismo;

IV - acompanhar e monitorar o fluxo de estudantes, no que respeito a solicitações de transferência para outras unidades escolares;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIRAMA

### GABINETE DO PREFEITO

---

V - coordenar a elaboração coletiva do Programa de Autoavaliação Institucional - PAI e do Plano de Ação da unidade escolar, acompanhando a execução e promovendo sua avaliação contínua;

VI - responsabilizar-se, juntamente com os servidores do Eixo Gestor, do Eixo Pedagógico e do Eixo Administrativo, pelos resultados de proficiência e fluxo dos estudantes;

VII - criar condições para a viabilização da formação continuada da equipe escolar e reuniões de fluxo;

VIII - viabilizar as condições adequadas ao funcionamento pleno da unidade escolar quanto às instalações físicas, ao relacionamento escolar, à efetividade do processo ensino-aprendizagem e à participação da comunidade;

IX - interagir com familiares/responsáveis pelo estudante, comunidade, lideranças locais e instituições públicas para a promoção de parcerias que possibilitem a consecução das ações da unidade escolar, no modelo da corresponsabilidade;

X - reunir-se com a equipe gestora para as providências acerca dos registros recebidos da equipe escolar, relatando situações atípicas do cotidiano da escola observadas nos diversos espaços, tais como: desvio de conduta, dificuldade de relacionamento, sinais de agressão e indisciplina;

XI – viabilizar a avaliação institucional, envolvendo toda a comunidade escolar em busca de melhoria dos processos da unidade de ensino;

XII - Exercer, no âmbito da sua competência, outras atribuições determinadas pela SEME.

**Art. 9º** - Ao cargo de coordenador-geral compete:

I - coordenar, acompanhar a execução e controlar, em conjunto com o diretor, o processo de elaboração coletiva, a implementação e a avaliação do Projeto Político Pedagógico, do PAI e do Plano de Ação da Escola e promover sua avaliação contínua e ajustes;

II - executar, em conjunto com a equipe escolar, o planejamento, a efetivação, a checagem e a avaliação das ações previstas no Plano de Ação da escola relacionado às suas atribuições e garantir o PDCA em todas as etapas do processo;

III - coordenar, validar, acompanhar e ajustar as ações do(s) pedagogo(s) e dos professores coordenadores de área;

IV - garantir a unidade da ação pedagógica, por meio do gerenciamento das atividades relacionadas ao processo ensino-aprendizagem, com vistas à permanência do estudante na unidade escolar;

V - monitorar com o pedagogo responsável a Parte Diversificada do Currículo, assegurar o alinhamento e o desenvolvimento dos conteúdos dos componentes curriculares da Base Nacional Comum Curricular e da Parte Diversificada;



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIRAMA**

### **GABINETE DO PREFEITO**

---

VI - analisar os indicadores educacionais da unidade escolar, buscando, coletivamente, alternativas para solução dos problemas e propostas de intervenção no processo de ensino-aprendizagem;

VII - coordenar, acompanhar e avaliar a execução dos projetos desenvolvidos na unidade escolar, sistematizando-os por meio de registros e relatórios e divulgando os resultados;

VIII - coordenar o Conselho de Classe, em todas as fases, registrando informações que subsidiem ações futuras;

IX - diagnosticar a necessidade e propor ações de Formação Continuada da equipe escolar;

X - exercer, no âmbito da sua competência, outras atribuições determinadas pela direção escolar.

**Art. 10** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Ibitirama, ES, 09 de Novembro 2022.

**Ailton da Costa Silva  
Prefeito Municipal em Exercício**